

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90113/2024

PROCESSO Nº 62130/2024

Recorrente: J. R. da Conceição Júnior Comercial LTDA

CNPJ: 49.704.826/0001-20

Endereço: Avenida Plínio Augusto Freire Monteiro dos Santos, 338 – CEP: 13482-410

Telefone: (19) 99527-4768

Recorrido: 2WE Móveis Comerciais LTDA

CNPJ: 46.928.110/0001-19

Sede: Distrito Federal

I – DOS FATOS

A empresa 2WE Móveis Comerciais LTDA foi habilitada no certame supracitado com base na apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pela Polícia Federal – Superintendência de São Paulo, referente ao fornecimento de 200 cadeiras diretor giratórias.

Ocorre que, conforme previsto no edital, item 17.1.2, alínea “c.1”, serão considerados compatíveis com o objeto licitado apenas os atestados que comprovem fornecimento de:

“Guarda-sóis de jardim (fixos, retráteis, base de ombrelones), mobiliários de cozinha/bares/lanchonetes, móveis de jardim (cadeiras, cadeiras dobradas, mesas, mesas dobráveis e lounges), têxteis de exterior (almofadas para cadeiras, mantas).”
(Edital Pregão Eletrônico SRP nº 90113/2024 – Item 17.1.2, alínea “c.1”)

O objeto do lote licitado é composto por ombrelone central quadrado, com estrutura articulada em alumínio, cobertura em tecido poliéster 250g/m² com proteção UV50+ e base de concreto com rodízios laterais.

O atestado apresentado pela recorrida, embora apresente quantidade significativa, refere-se exclusivamente ao fornecimento de cadeiras diretor giratórias, destinadas a ambientes administrativos e corporativos, o que não se enquadra em nenhuma das categorias listadas no edital. Trata-se de mobiliário de escritório, sem características de uso externo ou jardinagem, diferindo tecnicamente e funcionalmente do objeto licitado.

II – DO DIREITO

O art. 30 da Lei 8.666/93 determina que a comprovação de aptidão deve ocorrer em atividades pertinentes e compatíveis com as do objeto da licitação.

Além disso, conforme jurisprudência e entendimento consolidado nos tribunais de contas, a

compatibilidade entre o atestado e o objeto deve respeitar de forma estrita o que foi estabelecido no edital, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia.

Aceitar um atestado referente a mobiliário interno (escritório) para comprovar experiência em fornecimento de móveis de jardim e equipamentos de uso externo representa clara descaracterização das exigências do certame.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A rejeição do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ZWE Móveis Comerciais LTDA;
2. A consequente inabilitação da empresa para o lote em questão;
3. A rigorosa observância do que dispõe o edital, em respeito aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Limeira, 21 de Março de 2025

J. R. da Conceição Júnior Comercial LTDA
CNPJ: 49.704.826/0001-20